



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Segunda-feira • 26 de Março de 2018 • Ano VII • Nº 2801

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Edital Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2018.**(Instituto Mãe Terra).
- **Termo de Homologação e Ratificação Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2018.**(Instituto Mãe Terra).
- **Justificativa Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2018.** (Instituto Mãe Terra).
- **Acordo de Cooperação nº003/2018.**(Associação Ciranda da Vida).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8362/2017 FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele noticiarem e a quem interessar possa que a Procuradoria Jurídica do Município, ratificando posicionamento da Comissão de Seleção e Julgamento, expediu parecer em regular processo, considerando Inexigível de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o Instituto Mãe Terra – CNPJ nº 10.341.392/0001-06, visando a execução do Projeto Filhos da Terra: um despertar para a educação cidadã. E para que ninguém alegue desconhecimento, vai o presente edital afixado no Quadro de Aviso dessa Prefeitura, valendo para todos os fins de direito. Em 26 de março de 2018. MARCELO DE QUADROS SAMPAIOLUIS NEVES COTRIN NETO e MARIA DAS GRAÇAS CUNHA SANTOS. Comissão de Seleção e Julgamento instituída pelo Decreto nº 8952/17, de 20 de outubro de 2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de chamamento público para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do art. 8º, § 3º, do Decreto 8362/17, constante do presente processo administrativo para formalização de termo de fomento com o INSTITUTO MÃE TERRA – CNPJ nº 10.341.392/0001-06, para a execução do Projeto Filhos da Terra: um despertar para a educação cidadã- Etapa 2, sendo aprovado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Porto Seguro e selecionado/apoiado pela Fundação Itaú Social com destinação de R\$ 480.765,76 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e encontrando-se o processo regulamente instruído na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 8362/17, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizado a formalização do Termo de Fomento.

Em, 26 de março de 2018.

HUMBERTO ADOLFO GATTAS NASCIF FONSECA NASCIMENTO
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

PROCESSO Nº.:001 /2018

ENTIDADE: INSTITUTO MÃE TERRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º,§3º do Decreto Municipal nº 8362/17.

Considerando os termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 8362/17, para formalização de Termo de Fomento com fundamento no art. 8º,§3º do referido Decreto, eis que a captação do recurso pela Instituição ocorreu por meio de Termo de Cooperação junto à Fundação Itaú Social, e pelos motivos suscitados no Processo Administrativo nº 001/2018 que está à disposição dos interessados para consulta.

Parceiros – Município de Porto Seguro e INSTITUTO MÃE TERRA – CNPJ: 10.341.392/0001-06.

Objeto: Execução do Projeto Filhos da Terra: um despertar para a educação cidadã-Etapa 2, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade e risco social de adolescentes de 12 a 17 anos incompletos na rede pública de ensino do Município de Porto Seguro, por meio da implementação de estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, que favoreçam a melhoria de vida escolar e o desenvolvimento integral destes adolescentes.**Valor:** R\$ 480.765,76.

Porto Seguro, 26 de março de 2018.

Humberto Adolfo GattasNascif Fonseca Nascimento
Prefeito Municipal.

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Acordo de Cooperação nº 003 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Cidade de Porto Seguro, CEP 45.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. HUMBERTO ADOLFO GATTAS NASCIF FONSECA NASCIMENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.078/0001-18, com sede na Rua Benedito Claudio, no. 117, Centro, em Porto Seguro-BA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, VERA LÚCIA ARAÚJO RUIZ, brasileira, casada, psicóloga, RG no. 9.712.127-7-SSP-SP, CPF no. 043.757.878-05, celebram o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto no. 8.726/2016 e Decreto Municipal no. 8.363/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na implantação e desenvolvimento do Projeto Ciranda da Vida para prestação de serviço de saúde, especificamente na área de psico-oncologia, contribuindo com a promoção da saúde e assistência social no Município de Porto Seguro, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:


Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +IW4MKTGDSFIHH0LUQCXQA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- d) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- e) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local que possa desenvolver seus trabalhos;
- f) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no âmbito de sua atuação;
- g) designar representante para dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem no decorrer da execução do projeto;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

Karina Borges Hornir
Procuradora Geral Ad.
Decreto n.º 8052/r



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por até 05 (cinco) anos, a contar da data do início da vigência (art. 21 do Decreto Municipal 8.362/2017).

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria

Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela gestão da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Karina Borges Hamdani
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017
8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Seguro-BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Seguro,



MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
HUMBERTO ADOLFO GATTAS NASCIF FONSECA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA
Vera Lúcia Araújo Ruiz
Presidente


Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017
9